



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CORREGEDORIA-GERAL

Diário Oficial – Rio de Janeiro
27 de março de 2017
Parte I - A

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 02/17, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuição em matéria de tutela coletiva, que as prorrogações de inquéritos civis sejam devidamente fundamentadas e justificadas, com a indicação das diligências específicas e imprescindíveis à investigação, evitando-se, assim, a utilização de formulário padrão.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público e propor a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 129, inciso III, da Constituição República Federativa do Brasil, 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e 34, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 106/03;

CONSIDERANDO que o inquérito civil destina-se à colheita de provas necessárias à proteção dos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos da legislação de regência;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007, alterada pela Resolução CNMP n.º 143/2016, e 17 da Resolução GPGJ n.º 1.769/2012, alterada pela Resolução GPGJ n.º 2.030/2016, o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as decisões proferidas pelos membros do Ministério Público devem ser motivadas em atendimento ao preceito consubstanciado nos artigos 93, IX e 129, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente em seu artigo 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 118, incisos III e VI, da Lei Complementar Estadual n.º 106/2003, impôs aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os deveres funcionais de indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos e de desempenhar com zelo e presteza suas funções;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação consubstanciada no Relatório Conclusivo de Correição Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em novembro de 2016, no sentido de que os membros do MPRJ, na análise de inquéritos civis, se abstenham de utilizar formulário padrão nos despachos de impulsionamento, realizando, sempre que possível, análise holística da investigação e pronunciamento minimamente fundamentado, atentos à duração razoável do processo (também aplicável em âmbito administrativo) e à efetividade das investigações, e não se limitem a prolação de atos de simples prorrogação, mas determinem, no mesmo ato, as providências e diligências investigatórias pertinentes ao caso em concreto.

RESOLVE:

RECOMENDAR *aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuição em matéria de tutela coletiva, que, ao identificarem nos autos dos inquéritos civis públicos a necessidade de prorrogação, apresentem a devida fundamentação para lastrear a correlata decisão de prorrogação, com a imperiosa indicação individualizada das diligências imprescindíveis à investigação, visando à garantia da eficiência e da duração razoável do inquérito civil instaurado, evitando-se, assim, a utilização de formulário padrão para fins de justificativa de prorrogação dos inquéritos civis.*

Rio de Janeiro, 24 de março de 2017.

PEDRO ELIAS ERTAL SANGLARD
Corregedor-Geral do Ministério Público